

## **PROCESSO TC Nº 03708/17**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO AC2 TC 00863/2017

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV - Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente) BENEFÍCIO: Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais

BENEFICIÁRIO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA

CARGO: Motorista MATRÍCULA: 149.126-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

ATO: Portaria - A - nº 0150, publicada no DOE de 25/01/2017.

IDADE: 72 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 6.429 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

#### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

## 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ CARLOS DA SILVA, no cargo de Motorista, matrícula nº 149.126-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de junho de 2017.

jnal FI. 1/1

## Assinado 20 de Junho de 2017 às 13:49



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2017 às 13:07



## Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 

Assinado 21 de Junho de 2017 às 10:36



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO